



UNIVERSIDAD
DE GRANADA



**ACORDO GERAL DE COLABORAÇÃO ENTRE
A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (REPÚBLICA FEDERATIVA DO
BRASIL) E
A UNIVERSIDADE DE GRANADA (REINO DA ESPANHA)**

REUNIDAS

De uma parte, a Prof.^a Dr.^a Ana Beatriz de Oliveira, em nome de e representando a Universidade Federal de São Carlos (República Federativa do Brasil), da qual é Magnífica Reitora, em virtude do decreto do Presidente da República, de 14 de janeiro de 2021 (DOU n.º 10, de 15 de janeiro de 2021), atuando com as atribuições que lhe conferem o art. 27 do Estatuto da Universidade Federal de São Carlos e o art. 28, incisos II e X, do Regimento Geral da Universidade Federal de São Carlos.

E, de outra, a Sr.^a Dr.^a María Pilar Aranda Ramírez, em nome de e representando a Universidade de Granada (Reino da Espanha), da qual é Magnífica Reitora, em virtude do Decreto n.º 489/2019, de 4 de junho (BOJA – Boletim Oficial da Junta da Andaluzia n.º 108, de 7 de junho de 2019), atuando com as atribuições que lhe conferem o art. 20.1 da Lei Orgânica n.º 6/2001, de 21 de dezembro, de Universidades, e o art. 45, k) do Estatuto da Universidade de Granada.

EXPÕEM

I.- Que, em função de sua natureza e objetivos, a Universidade de Granada e a Universidade Federal de São Carlos, que assinam o presente Acordo, estão chamadas a desempenhar um papel fundamental para a aproximação entre os dois países.

II.- Que o intercâmbio de experiências e de conhecimentos culturais, científicos e técnicos – com interesses comuns tanto na formação como na administração – entre professores, estudantes e pessoal administrativo de ambas as instituições resulta do maior interesse para o progresso de sua vida acadêmica.

III.- Que a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Granada têm campos de interesse comum e idênticos fins acadêmicos, científicos e culturais.

IV.- Que ambas as instituições estão interessadas em estreitar os vínculos culturais, científicos e acadêmicos entre Brasil e Espanha.

POR TUDO ISSO, decidem celebrar o presente Acordo de colaboração de acordo com as seguintes

CLÁUSULAS

PRIMEIRA.- Constitui o objeto do presente Acordo Geral o desenvolvimento de relações acadêmicas, culturais e científicas entre a Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Granada, para o qual será facilitado um intercâmbio sobre as especialidades, planos de estudos e calendários atuais. Serão informadas ambas as instituições sobre projetos de pesquisa que sejam implementados em temas de interesse comum.

SEGUNDA.- Adicionalmente, será fomentado o intercâmbio de pessoal docente e pesquisador entre ambas as instituições, de modo a facilitar que os professores de uma delas possam lecionar na outra instituição durante um prazo de tempo determinado, de acordo com o disposto na normativa vigente em cada instituição.



No que se refere à Universidade de Granada, o financiamento correspondente será obtido recorrendo-se aos concursos oficiais que sejam convocados para esse efeito, assim como a partir das convocações oficiais da Universidade de Granada ou dos orçamentos dos departamentos, centros ou institutos universitários de pesquisa.

Será facilitada, além disso, a participação de pesquisadores das respectivas universidades em planos de pesquisa conjuntos.

TERCEIRA.- Cada uma das universidades oferecerá aos professores, pesquisadores e estudantes de nível superior da outra que a visitem um tratamento similar ao que recebem seus próprios professores, pesquisadores e estudantes, facilitando o acesso a seus serviços acadêmicos, científicos e culturais, e aceitando os cursos realizados na outra instituição como equivalentes aos seus próprios cursos, dentro dos limites que estabeleça a legislação vigente em cada país e os permanentes acordos de desenvolvimento entre ambas as partes.

QUARTA.- Adicionalmente, cada uma das duas instituições facilitará a publicação conjunta de livros e a inclusão de trabalhos de especialistas da outra instituição em suas próprias revistas especializadas, sempre que aqueles se adequarem às normas vigentes em cada publicação.

QUINTA.- Serão estabelecidos periodicamente encontros entre professores e pesquisadores de ambas as instituições de áreas similares de especialização, com o objetivo de que possam trocar suas experiências e conhecimentos, assim como para facilitar sua colaboração em projetos comuns.

SEXTA.- Com o objetivo de poder implementar este programa de colaboração, ambas as instituições nomearão uma Comissão Conjunta, integrada por dois representantes de cada instituição, os quais estabelecerão os programas concretos, de acordo com os estatutos e possibilidades econômicas de cada uma, e que acompanhe sua execução, assim como sua possível melhora.

Para cada iniciativa concreta, a Comissão aprovará expressamente uma proposta de adendo, convênio ou acordo específico em que se detalhe a atividade a realizar, pessoas e instituições implicadas, meios disponíveis, orçamento e financiamento. Esses acordos, que serão firmados pelas mesmas partes que celebraram o Acordo Geral, formarão parte deste como anexos e deverão formalizar-se com uma antecedência mínima de três meses à execução das atividades.

SÉTIMA.- O presente Acordo poderá ser modificado por mútuo acordo entre as partes, expresso em termo aditivo ao presente instrumento, se solicitado por qualquer uma delas.

OITAVA.- O presente Acordo entrará em vigor a partir de sua assinatura por ambas as partes e terá uma duração de quatro (4) anos, a menos que uma das partes notifique a outra de seu desejo de dá-lo por concluído, com uma antecedência mínima de três meses antes da data de sua finalização e aviso de recebimento.

O Acordo poderá ser prorrogado por um período máximo de quatro (4) anos adicionais, por acordo unânime entre as partes, sob a forma de termo aditivo firmado por ambas, e em qualquer momento antes de sua data de validade.

NONA.- Ambas as partes concordam em concluir os compromissos que decorram do presente Acordo se não forem concluídos no momento em que expire sua validade.



DÉCIMA.- Os assinantes do presente Acordo consentem que seu texto integral, incluídos seus dados pessoais, sejam tornados públicos nas páginas *web* da Universidade de Granada e da Universidade Federal de São Carlos.

DÉCIMA PRIMEIRA.- Proteção de Dados e Confidencialidade.

Em relação a todas as ações e acordos específicos decorrentes da implementação do presente Acordo de colaboração que impliquem o tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a cumprir as seguintes normas legais aplicáveis:

- Em concreto, a Universidade de Granada está sujeita ao Regulamento (UE) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral de Proteção de Dados) e na Lei Orgânica n.º 3/2018, de 5 de dezembro, sobre proteção de dados pessoais e garantia dos direitos digitais;
- Por seu turno, Universidade Federal de São Carlos sujeita-se à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei n.º 13.709/2018, de 14 de agosto).

Quanto aos dados que cada parte fornecer à outra na execução das tarefas, as instituições signatárias deverão celebrar, quando apropriado e antes do acesso, o correspondente acordo de tratamento ou controle conjunto.

Cada parte manterá a confidencialidade e sigilo de todos os dados e informações fornecidas pela outra parte. A parte destinatária poderá revelar essas informações somente mediante a autorização prévia da remetente.

DÉCIMA SEGUNDA.- Toda diferença, conflito de interesse, ou problemas derivados da aplicação ou da interpretação do presente Acordo serão resolvidos em primeira instância pelos coordenadores das partes, e em segunda instância pelas respectivas reitoras ou pelas pessoas que estas designem.

Caso não seja possível uma solução amigável, as partes concordam submeter o conflito a um terceiro, pessoa física, indicada consensualmente por elas para atuar como árbitro.

As representantes de ambas as instituições assinam o presente Acordo em exemplares originais em espanhol e em português igualmente válidos, na data e lugar mencionados.

**PELA UNIVERSIDADE
FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**PELA UNIVERSIDADE
DE GRANADA**

**A Reitora,
Ana Beatriz de Oliveira**

**A Reitora,
María Pilar Aranda Ramírez**

Lugar e data: São Carlos, 27 de abril de 2021

Lugar e data: Granada, 4 de maio de 2021